

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 226 DRE JT DIPED 2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0093200-0

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90006 DRE JT 2024

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-JAÇANÃ/TREMEMBÉ

CONTRATADA: DI GRANO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA

CNPJ Nº 29.066.167/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS SALGADOS E DOCES, CHÁS E REFRESCOS EM PÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA) PARA REUNIÕES DA DIVISÃO PEDAGÓGICA – DIPED, DIVISÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL - DICEU E DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAF DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ TREMEMBÉ - DRE-JT.

VALOR UNITÁRIO:

Biscoito Cream Cracker: R\$0,20 (vinte centavos)

Biscoito Cream Cracker Mínimo 50% Integral: R\$0,25 (vinte e cinco centavos)

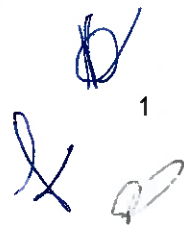
VALOR TOTAL R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.00.16.12.12.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 80.147/2024

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, situado na Av. Tucuruvi, 808 2º andar, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Diretora Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, Senhora Suélen Moutinho Sapucahy Lins, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **DI GRANO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA**, CNPJ nº. **29.066.167/0001-37**, com sede na rua Ibitirama, 1.351, sala 17, Vila Prudente, São Paulo, SP– CEP: 03133-200, telefone: (11) 5084-2522, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, objetivando contratação de empresa, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, de acordo com os termos do despacho em DOC SEI (105755874) e da proposta comercial inserida em DOC SEI (105421974) do processo nº 6016.2024/0037972-7– DL 90006 DRE JT 2024 resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem.

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO



1



## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com o Termo de Referência constante do **ANEXO II** deste Edital para a Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, como segue: Aquisição de gêneros alimentícios (Biscoitos Salgados e Doces, Chás e Refrescos em Pó, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência) para reuniões da Divisão Pedagógica – DIPED, Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU e da Divisão de Administração e Finanças - DIAF da Diretoria Regional De Educação Jaçanã Tremembé - DRE-JT.

**1.2.** Os objetos deste Contrato estão apresentados em ITENS / LOTE, conforme descrição do Objeto apresentada no **ANEXO II** deste edital, consoante com o quadro abaixo, indicando as respectivas quantidades e valores unitários e totais:

| ITEM /<br>LOTE | OBJETO DA<br>CONTRATAÇÃO                      | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO                | VALOR<br>TOTAL                             |
|----------------|-----------------------------------------------|------------|----------------------------------|--------------------------------------------|
| 3              | Biscoito Cream Cracker                        | 8.000      | R\$0,20 (vinte centavos)         | R\$1.600,00<br>(um mil e seiscentos reais) |
| 4              | Biscoito Cream Cracker<br>Mínimo 50% Integral | 8.000      | R\$0,25 (vinte e cinco centavos) | R\$2.000,00<br>(dois mil reais)            |

## 2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**2.1.** Os locais de entrega variam de acordo com as necessidades da administração podendo ser solicitada a entrega, por meio de Ordem de Fornecimento, nos seguintes endereços:

**2.1.1.** Gabinete da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé: Avenida Tucuruvi, 808 2º andar, - Tucuruvi – São Paulo/SP - CEP 02304-002.

**2.1.2.** Almoxarifado – DRE-JT: Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 115 - Jardim Japão, São Paulo, SP - CEP: 02256-010.

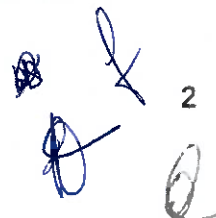
**2.1.3.** Centro de Formação DRE-JT: Rua Mariquinha Viana, 656 - Água Fria, São Paulo, SP CEP: 02408-130.

## 3. DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de execução do contrato será até **31/12/2024**.

**3.2.** Os objetos descritos neste Termo de Referência serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração de forma PARCELADA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Contratação.

**3.3.** O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço para efetuar a entrega nos locais indicados no item 4.1. deste Edital.

 2



#### **4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para Aquisição de gêneros alimentícios (Biscoitos Salgados e Doces, Chás e Refrescos em Pó, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência) para reuniões da Divisão Pedagógica – DIPED, Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU e da Divisão de Administração e Finanças - DIAF da Diretoria Regional De Educação Jaçanã Tremembé - DRE-JT.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 80.147/2024, no valor de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais), onerando a dotação orçamentária nº 16.00.16.12.12.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**6.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**6.1.3.** Entregar todos os materiais objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital de Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

**6.1.4.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, quando for o caso, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

**6.1.6.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

**6.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.1.8.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**6.1.9.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

**6.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **ANEXO II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**7.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**7.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**7.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**7.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

**7.1.6.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**7.1.7.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a aquisição dos materiais;

**7.1.8.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

**7.1.9.** A fiscalização da entrega dos materiais pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e após ateste por parte da **CONTRATANTE**, do regular cumprimento das obrigações assumidas, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020, do Município de São Paulo, e alterações posteriores.

**8.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos a seguir



discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**8.3.1.** Atestado de entrega detalhadas comprovando a execução dos materiais no período a que se refere o pagamento

**8.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **F.G.T.S.**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.3.** Certidão Negativa de Débitos relativa às **Contribuições Previdenciárias** e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**8.3.4.** Certidão negativa de débitos de **tributos mobiliários** do Município de São Paulo;

**8.3.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

**8.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**8.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**8.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **9. DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/21 combinada com o Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**9.2.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**9.4.** Em caso de rescisão administrativa na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1.** A entrega dos materiais será realizada conforme o Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital da Dispensa de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Art. 119 e Art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**10.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas municipais pertinentes.

**10.4.** Havendo inexecução de contrato, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



**10.4.1.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO II**, verificadas posteriormente.

## **11. DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [smedrejtpredios@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrejtpredios@sme.prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [licitacao@cildistribuidora.com.br](mailto:licitacao@cildistribuidora.com.br)

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital do Aviso de Dispensa de licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da

6



CONTRATADA.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 14. DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

CONTRATANTE  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ

CONTRATADA  
DI GRANO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA  
CNPJ Nº 29.066.167/0001-37

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Margareth Menin Teixeira  
NOME: Débora Amaral Gomes da Silva